



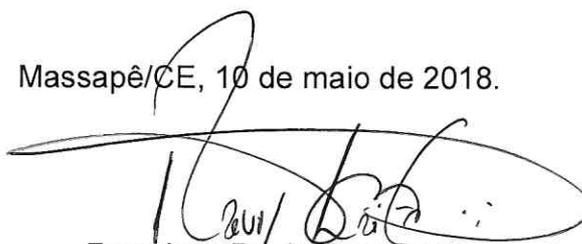
ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**

A Secretaria de Educação

Senhor(a) Ordenador(a) de Despesas,

Encaminhamos cópia do recurso impetrado pela empresa ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, participante julgada inabilitada/desclassificada no PREGÃO PRESENCIAL nº 2018.04.09.001, com base no Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei de Licitações vigente. Acompanha o presente recurso as laudas do processo nº 2018.04.09.001, juntamente com as devidas informações e pareceres desta comissão sobre o caso.

Massapê/CE, 10 de maio de 2018.



Francisco Paulo Ravy Leite  
**Pregoeiro(a)**



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**



À Secretaria de Educação

**Informações em Recurso Administrativo**

**PROCESSO:** PREGÃO PRESENCIAL nº 2018.04.09.001

**ASSUNTO:** RECURSO ADMINISTRATIVO

**IMPETRANTE:** ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

O Pregoeiro(a) de Licitação informa à Secretaria de Educação acerca do recurso administrativo impetrado pela referida empresa, a qual pede a reconsideração de nossa decisão e sua consequente habilitação/classificação no referido Pregão.

**DOS FATOS.**

A recorrente aduz que teve sua inabilitação por não atender ao exposto no item 5.4.2 do Edital, que exigia o balanço do último exercício, no caso, do exercício de 2017.

Ocorre que a reunião de abertura do certame ocorreu em 03 de maio de 2018, e que o devido recurso foi recebido no dia 09 de maio de 2018, às 11h42, sendo, portanto, **intempestivo**.

Desta forma, segue a explanação pertinente.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



**DO DIREITO.**

Inicialmente, cumpre tecer breve comentário a respeito da intempestividade do pedido em pauta.

Conforme demonstrado nos fatos acima apresentados, e com base na data do protocolo do documento objeto dessa resposta (conforme anexo), o pedido encontra-se extemporâneo.

Em respeito ao **inciso XVIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002**, declarado o vencedor do certame, será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões do recurso. Segue:

*Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

**XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; (Grifo)**

Conforme demonstrado na ata de abertura e julgamento do presente Pregão Presencial, lavrada em **03 de maio de 2018**, a impetrante manifestou interesse em interpor recurso, porém só o fez no dia **09 de maio de 2018**, encontrando-se o prazo esgotado desde o dia **08 de maio de 2018**,



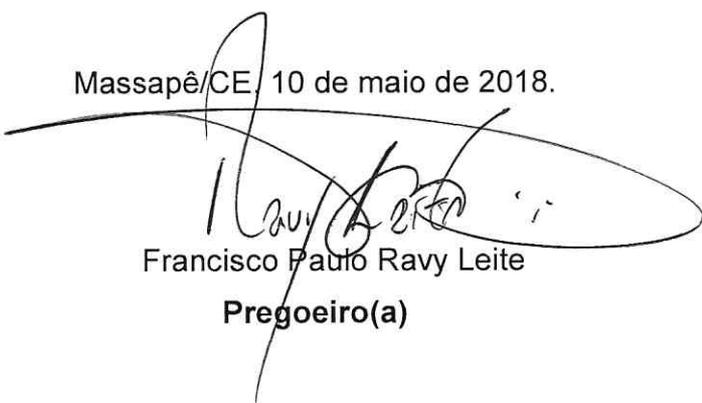
ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**

desrespeitando, portanto, o disposto alhures, conforme faz prova a **Certidão “In Albis”**, emitida em **09 de maio de 2018**.

**DA DECISÃO.**

Diante do exposto, somos pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso, permanecendo o julgamento dantes proferido, e conseqüentemente, pela manutenção da decisão que considera a recorrente inabilitada/desclassificada.

Massapê/CE, 10 de maio de 2018.



Francisco Paulo Ravy Leite  
**Pregoeiro(a)**



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**



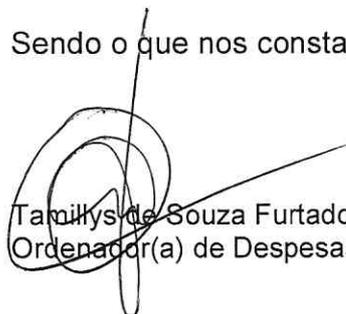
Massapê/CE, 10 de maio de 2018.

PREGÃO PRESENCIAL nº 2018.04.09.001.

Julgamento de Recurso Administrativo

Ratificamos o posicionamento do Pregoeiro/Comissão de Licitação do Município de MASSAPÊ, quanto aos procedimentos processuais e de julgamento acerca do PREGÃO PRESENCIAL nº 2018.04.09.001, permanecendo o julgamento dantes proferido, por entendermos condizentes com as normas legais e editalícias, de modo a preservar-se a legislação competente, e os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.

  
Tamillys de Souza Furtado  
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação

**MASSAPÊ/CE - PP.2018.04.09.001.RESPOSTA RECURSO - OMEGA  
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI**

1 mensagem



Licitação PMM &lt;licitacaomassape@gmail.com&gt;

11 de maio de 2018 13:32

Para: omegacomercial@hotmail.com

Caros,

Segue para conhecimento RESPOSTA DE RECURSO impetrado por vossa senhoria OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI.

Atenciosamente,

PREGOEIRO/CPL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

**3 anexos** **PP.2018.04.09.001.CERTIDÃO IN ALBIS.pdf**  
24K **PP.2018.04.09.001.RECURSO - OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI.pdf**  
167K **RESPOSTA - PP.2018.04.09.001.RESPOSTA RECURSO - OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI.pdf**  
689K